

## Questionamentos

Prezados,

Estaremos participando do edital da concorrência pública nº 257/2023 (Processo: 28.980/2023), referente à contratação de agência de publicidade e propaganda.

Durante a leitura do edital, surgiram algumas dúvidas, às quais solicitamos esclarecimentos.

- 1) Qual é o formato do envelope padronizado da via não identificada, que será fornecido pela Câmara?
- 2) Por se tratarem de anexo, as tabelas de mídia podem ser apresentadas na orientação paisagem?
- 3) Pelo mesmo motivo, podem ter margens diferentes daquelas apresentadas nos textos da proposta?
- 4) Na Estratégia de Mídia e Não Mídia, podemos incluir mídia paga em canais que não apresentam valor tabelado como redes sociais (Facebook, Instagram, etc.), programática e redes de pesquisa (Google)? Caso afirmativo, devem ser consideradas a compra via fornecedor, ou compra direto com a Plataforma (Google, Facebook)?
- 5) Sobre o briefing: está correto o entendimento de que o período a ser considerado é a virada de 2024 para 2025?
- 6) Sobre o briefing: quais atrações as licitantes deverão mencionar na campanha? Podemos utilizar as mesmas atrações da virada de 2023 para 2024, somente de marcação para “vender” a ideia?

## Questionamentos

Prezados,

Estaremos participando do edital da concorrência pública nº 257/2023 (Processo: 28.980/2023), referente à contratação de agência de publicidade e propaganda.

Durante a leitura do edital, surgiram algumas dúvidas, às quais solicitamos esclarecimentos.

- 1) O edital em seu preâmbulo cita que esta licitação é do tipo Melhor Técnica e Preços, informação reforçada no item 15.2, onde é apresentada a fórmula para cálculo da nota final. Porém, no item 18.4, que trata dos ritos da Terceira Sessão, em suas letras F e G, está sendo prevista negociação entre as três licitantes melhor classificadas, o que não é compatível com o tipo de licitação citado anteriormente, apenas em licitações do tipo Melhor Técnica. Perguntamos: esta licitação é do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço?

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

Tramandaí, 06 de Fevereiro de 2024

Memorando N°002/2024

Da: Assessoria de Transparência e Ações Institucionais

Para: Setor de Licitações

Prezados:

Encaminhamos por meio deste, respostas aos questionamentos incluídos no Protocolo n° 3861/2024 sob n° de controle do Processo 201936205, referente ao processo licitatório para a contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para a prestação de serviços publicitários para todas as secretarias do município na divulgação dos atos oficiais, bem como campanhas de caráter assistencial, educacional, ambiental ou de saúde pública, e, ainda para fins de promover e fomentar a arrecadação de tributos, e também para divulgação de eventos turísticos.

Resposta sobre o questionamento 1: O envelope tem formato A4 e medidas 24x34cm

- Resposta sobre o questionamento 2: Sim, podem ser apresentadas na orientação paisagem.

- Resposta sobre o questionamento 3: Sim, podem ter margens diferentes.

- Resposta sobre o questionamento 4: Sim, podem incluir mídia paga em canais que não apresentam valor tabelado. A compra vai ficar a critério da agência, via fornecedor ou compra direito. A agência define.

- Resposta sobre o questionamento 5: O Briefing deve seguir rigorosamente o que foi solicitado no Processo Licitatório, no caso, Festa da Virada de 2023 para 2024.
- Resposta sobre o questionamento 6: Sim, é livre, podem utilizar as mesmas atrações da Festa da Virada 2024 ou utilizarem outros artistas. Esta criação fica a cargo da agência.



**Maxwell Bernardes**  
ASSESSOR DE TRANSPARENCIA  
PORTARIA Nº 019/2021

MAXWELL DA SILVA BERNARDES  
Assessor de Ações Institucionais e Transparência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica  
Para: Setor de Licitações  
Processo 28980/2023  
Parecer: 021/2024

Trata-se de pedido de esclarecimento complementar realizado, por e-mail, pela empresa \_\_\_\_\_, relativo ao item 18.4 e suas alíneas “f” e “g”, visto que o certame fala em licitação tipo melhor técnica e preço, conforme preâmbulo e item 15.2. Porém, no item 18.4, alíneas “f” e “g” fala em negociação entre três licitantes melhores classificadas, não compatível com o tipo de licitação escolhido (técnica e preço). Assim questiona qual é o tipo de licitação, melhor técnica ou técnica e preço?

Em resposta ao questionamento, o tipo da licitação é melhor técnica e preço, conforme preâmbulo inicial, e do julgamento da proposta, item 15.1, fica bem claro o tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

Todavia, no tangente a inclusão das alíneas “f” e “g” do item 18.4, serão excluídas do edital, mediante retificação, assim como o item 18.4.1, eis que não pertinentes ao tipo de licitação técnica e preço.

E, tendo em vista a previsão do §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, há possibilidade de retificação sem necessidade de reabertura de prazo, pela nova publicação, visto que a exclusão de itens impertinentes ao tipo de licitação, não afetará a formulação da proposta.

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*(...)*

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Neste sentido, pode ser feita a retificação, sem a reabertura de prazo, devendo ser realizada a republicação do edital.



Tramandaí, 07 de fevereiro de 2024.

**Jorge Alberto Lima de Souza**  
**Assessor Jurídico – OAB/RS 52.672**